EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.858.907/0001-38, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Ana Luísa Pereira Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2025, e por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro Sr. Matheus Macedo Fonseca e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 010, de 12 de março de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com desconto linear sobre os itens, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 070, de 17 de novembro de 2023, e nº 045/2026, bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo Administrativo nº 075/2026.

Data da sessão: **13 de outubro de 2026**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h horas do dia 29 de setembro de 2026 até as 10:00h horas do dia 13 de outubro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:00h horas do dia 13 de outubro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ocorrerá às 10:30h horas do dia 13 de outubro de 2026.

BLLCompras – acessível em www.bll.org.br

Modo de disputa: aberto, na forma da regulamentação municipal aplicável ao pregão eletrônico e, subsidiariamente, das normas federais pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de soro fisiológico 0,9% e demais soluções parenterais, com fornecimento parcelado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por lote. Cada lote será composto por todos os itens da contratação, sendo vedada a apresentação de proposta parcial dentro do lote, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao lote.

1.2.1. A proposta deverá atender simultaneamente ao valor máximo global do lote e aos valores máximos unitários de cada item constantes do Anexo II.1, após a aplicação do fator linear.

1.2.2. A adjudicação pelo valor global não autoriza compensação entre itens, concentração do desconto ou elevação posterior de preço unitário. O fator correspondente à oferta final será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários de referência.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de fornecimento parcelado e da variabilidade do consumo ao longo da vigência da ata.

2.2. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que a prorrogação seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência da ata.

2.2.2. A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior dependerá, cumulativamente, da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, da anuência do fornecedor, da compatibilidade com o planejamento da contratação e da indicação expressa, no termo aditivo de prorrogação, do quantitativo renovado.

2.3. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.4. A contratação decorrente da ata será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Havendo fracasso ou deserto da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou aos respectivos remanescentes, desde que aceitem os preços unitários resultantes do fator linear da proposta vencedora da cota principal, observadas a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

2.6. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, será aplicado a ambas o maior

percentual de desconto linear obtido entre os lotes, resultando nos mesmos preços unitários para itens idênticos.

2.7. Nas contratações decorrentes da ata, será priorizada a aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que essa cota se mostrar inadequada às quantidades ou às condições do pedido, hipótese que dependerá de justificativa registrada nos autos, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Municipal nº 045/2026

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam credenciados na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

3.2. O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.3. Não poderão participar desta licitação aqueles enquadrados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.3.2. Empresa declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar, no alcance da penalidade aplicada;

3.3.3. Autor do ETP, do Termo de Referência ou do projeto que tenha relação direta com o objeto, quando configurada a vedação legal;

3.3.4. Empresas reunidas em consórcio, em razão da vedação proposta no Estudo Técnico Preliminar, considerada a natureza comum do objeto e a necessidade de identificação precisa do estabelecimento responsável pelas obrigações sanitárias, sem prejuízo da validação dessa opção no controle prévio de legalidade.

3.4. Não será exigida sede, filial ou domicílio local/regional como condição de habilitação, execução contratual ou participação, por potencial restrição indevida à competitividade.

3.5. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 045/2026 será observado no processamento do certame, especialmente quanto à cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. O Decreto Municipal nº 045/2026 será aplicado nos limites e em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. O Lote 02 é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. Considerando o Decreto Municipal nº 045/2026 e a política municipal de desenvolvimento local e regional, fica adotada, exclusivamente para o Lote 02, prioridade de contratação em favor das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, desde que suas

ofertas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apurado para o lote e que, quando convocadas, apresentem proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar.

3.9. Para os fins do item anterior, considera-se âmbito local o Município de Planalto/BA e âmbito regional os Municípios definidos no Decreto Municipal nº 045/2026.

3.10. A aplicação do benefício previsto neste item dependerá da comprovação do enquadramento da licitante como ME/EPP, da demonstração da condição local/regional, da observância da vantajosidade para a Administração e da compatibilidade com a legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados no mesmo prazo do item anterior, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ou do canal indicado no Edital definitivo.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma da lei e vinculará os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta inicial para o lote de seu interesse, observados os prazos informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote disputado, com indicação de marca, fabricante, unidade, quantidade, valor unitário e valor total, além do valor global do lote.

5.2.1. Os valores unitários poderão ser apresentados com até quatro casas decimais, e os valores totais e globais com duas casas decimais, observada a capacidade do sistema eletrônico. Os preços unitários ajustados serão utilizados na ata, nas ordens de fornecimento, no recebimento e no pagamento.

5.2.2. Nenhum valor unitário poderá superar o respectivo preço máximo constante do Anexo II.1, ainda que o valor global do lote seja inferior ao limite estimado.

5.2.3. Na proposta ajustada ao lance final, o mesmo fator linear deverá ser aplicado a todos os preços unitários de referência do lote.

O fator linear e o desconto global equivalente serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$FL = VOF / VGR$$

$$DG = (1 - FL) \times 100$$

$$PUA(i) = PUR(i) \times FL$$

Onde:

FL = fator linear;

DG = desconto global equivalente;

VGR = valor global de referência do lote;
PUR(i) = preço unitário de referência do item;
VOF = valor global da oferta final;
PUA(i) = preço unitário ajustado do item.

Eventuais diferenças de arredondamento serão ajustadas exclusivamente mediante redução de um ou mais preços unitários. A soma dos totais dos itens não poderá superar a oferta global final, e nenhum preço unitário poderá exceder o resultado da aplicação do fator linear.

É vedada a concentração do desconto em determinados itens com a manutenção de outros próximos ao preço máximo de referência.

5.3. O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando exigido o seu prévio cadastramento no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7. DA ETAPA DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor proposta.

7.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, na forma admitida pela plataforma.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto.

7.7. Na etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.8. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma dos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

7.17. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado.

7.18. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou não aceitar reduzir sua proposta.

7.19. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que encaminhe, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das exigências do Edital.

7.20. O resultado da negociação será registrado nos autos e divulgado aos licitantes por meio do sistema.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento será pelo critério de menor preço por lote.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Não contemplar todos os itens exigidos no lote;

8.2.2. apresentar proposta parcial dentro do lote;

8.2.3. contiver vícios insanáveis, ilegalidades ou desconformidade material com este Edital e com o Termo de Referência;

8.2.4. não comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas exigidas;

8.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível, após regular diligência;

8.2.6. apresentar valor global acima do preço máximo do lote ou qualquer valor unitário superior ao limite resultante da aplicação do fator linear, após eventual negociação;

8.2.7. A análise dos preços unitários será obrigatória. Constatada divergência meramente aritmética na aplicação do fator linear ou no somatório, o Pregoeiro solicitará correção, sem aumento do valor global ou alteração substancial da proposta;

8.2.8. não corrigir, após solicitação, a proposta que deixe de aplicar o fator linear, mantenha preço unitário acima do limite calculado ou não corresponda ao valor global final ofertado.

8.2.9. A contratação posterior de item específico integrante do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, rótulo e comprovante de registro, notificação ou dispensa de registro perante a Anvisa, conforme a

natureza do produto, para verificação de sua compatibilidade com o Termo de Referência.

8.4. A documentação será encaminhada eletronicamente no prazo definido pelo pregoeiro, não inferior a duas horas, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do término.
8.5. Somente quando a documentação não for suficiente, poderá ser solicitada amostra ao licitante provisoriamente vencedor, mediante decisão motivada.

8.5.1. A amostra deverá ser entregue no prazo de três dias úteis, em endereço indicado no edital definitivo, em uma unidade comercial do item questionado, devidamente identificada.

8.5.2. A avaliação verificará exclusivamente a correspondência com as especificações, a apresentação, o volume, a concentração, a integridade da embalagem, o rótulo, a validade e a regularidade sanitária.

8.5.3. O resultado será registrado em parecer técnico, assegurada ciência ao licitante. A eventual rejeição deverá indicar objetivamente a característica não atendida.

8.6. Encerrado o julgamento, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 045/2026.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, será exigida do licitante vencedor a documentação necessária e suficiente para comprovar sua aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.2. Habilitação jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou consolidação;
- documento de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;
- prova de inscrição no CNPJ.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- declarações exigidas em lei e neste Edital.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as

exceções legais;

- comprovação de boa situação financeira, por meio dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, quando previstos no Termo de Referência;
- na hipótese de resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices exigidos, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote do qual seja provisoriamente vencedora. Caso seja provisoriamente vencedora de mais de um lote, o percentual incidirá sobre a soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

9.5. Qualificação técnica e sanitária:

a) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de objeto compatível com a natureza dos produtos licitados;

b) prova de regularidade sanitária do estabelecimento, quando exigível, mediante licença sanitária vigente expedida pelo órgão sanitário competente;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando a atividade exercida pelo licitante assim exigir;

d) Autorização Especial – AE somente quando algum produto ofertado ou a atividade desenvolvida estiver sujeito a controle especial, nos termos da regulamentação sanitária aplicável;

e) comprovação de registro, notificação ou dispensa de registro dos produtos perante a ANVISA, conforme a natureza de cada item ofertado.

9.6. Não será exigida documentação técnica ou sanitária que não guarde pertinência com o objeto ou que represente restrição indevida à competitividade.

9.7. A documentação de habilitação será apresentada na forma exigida pela plataforma eletrônica e por este Edital, admitida a complementação de informações e o saneamento de falhas formais, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da fase de habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Aplicam-se a esta licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 045/2026.

10.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

10.3. Além da cota reservada do Lote 02, será observado, quando incidente, o direito de preferência, desempate ficto e a prioridade local/regional previstos na legislação aplicável.

10.4. O licitante que pretender usufruir da prioridade local/regional deverá apresentar declaração específica, na forma do Anexo III, acompanhada de documento apto a demonstrar seu enquadramento geográfico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso administrativo nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, no tempo mínimo estabelecido pelo pregoeiro em sessão.

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido na forma da lei.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame.

12.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo fixado pela Administração, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

12.3. A recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato, bem como em manter a proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do instrumento contratual decorrente, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

13.3. A entrega ocorrerá no Município de Planalto/BA, em endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento, podendo compreender a Farmácia Básica, o Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos ou outro local indicado formalmente pela Administração.

13.4. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação do item, marca, quantidade, número do lote e prazo de validade dos produtos entregues.

13.5. Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses. Quando o prazo total de validade definido pelo fabricante for inferior a 12 (doze) meses, será admitida validade remanescente mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, mediante justificativa técnica e aceite da fiscalização.

13.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade,

integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazo de validade e condições aparentes dos produtos.

13.7. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora, da ordem de fornecimento e da documentação sanitária pertinente.

13.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, inadequações ou irregularidades posteriormente constatados.

13.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, após processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 dias e a 15% da parcela inadimplida. Ultrapassado o prazo, a Administração poderá, mediante decisão motivada, caracterizar inexecução parcial ou total.

A multa compensatória observará as seguintes faixas:

I – de 0,5% a 5% do valor da parcela afetada, na inexecução parcial sem dano relevante;

II – acima de 5% até 15% do valor da parcela afetada, na inexecução parcial grave, reiterada ou que cause risco de desabastecimento;

III – acima de 15% até 30% do valor do lote adjudicado ou do contrato, na inexecução total, na recusa injustificada em assinar a ata ou contrato, na não manutenção da proposta, na apresentação de documento falso, na fraude ou em conduta de gravidade equivalente.

Antes da celebração do contrato, a base será o valor estimado ou adjudicado do lote afetado. Durante

a execução, será o valor da parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial e o valor total do contrato nos casos de inexecução total.

A sanção de impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto/BA, pelo prazo máximo de três anos.

A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, mediante decisão da autoridade competente e prévia análise jurídica.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou inidoneidade quando cabível, vedada a aplicação de duas multas compensatórias pelo mesmo fato.

Para aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 dias úteis. Para impedimento e inidoneidade será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, com defesa no prazo de 15 dias úteis.

Caberá recurso contra advertência, multa e impedimento no prazo de 15 dias úteis. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9. Em caso de divergência sanável entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá

a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à competitividade e à finalidade da contratação, devendo a Administração promover, quando necessário, a devida correção formal antes da contratação.

15.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Planalto/BA e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame. O endereço eletrônico para comunicações complementares é: licitacao.planalto.ba@gmail.com.

15.11. As correções que alterem o objeto, as especificações, os quantitativos, os critérios de julgamento, a habilitação, a formulação das propostas ou qualquer condição capaz de afetar a participação serão formalizadas por retificação do edital, com nova divulgação e reabertura do prazo legal. Somente erros estritamente formais, sem repercussão na elaboração das propostas, poderão ser corrigidos sem reabertura do prazo, mediante decisão motivada.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar(ETP)
15.12.2. ANEXO II – Termo de Referência
15.12.3. ANEXO II.1 – Tabela de preços de referência
15.12.4. Anexo III – Modelos de Declarações
15.12.5. Anexo IV – Modelo exemplificativo de Proposta
15.12.6. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
15.12.7. Anexo VI – Minuta do Contrato

Agente de Contratações/Pregoeiro

Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMIAR – ETP

Secretaria solicitante: Fundo Municipal de Saúde de Planalto CNPJ/MF: 11.402.446/0001-69

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diagnóstico Inicial: Atualmente, a rede municipal de saúde, compreendendo as unidades hospitalares e os serviços de Atenção Básica, apresenta demanda contínua e permanente pelo uso de soro fisiológico 0,9% e demais soluções de uso hospitalar, insumos indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos, terapias intravenosas, hidratação venosa, diluição de medicamentos e atendimentos em situações de urgência e emergência.

Nas unidades de Atenção Básica, o produto é utilizado rotineiramente em procedimentos como curativos, administração de medicamentos injetáveis, nebulizações, lavagem de ferimentos, além do suporte a atendimentos ambulatoriais. Já no ambiente hospitalar, seu uso é ampliado para internações, centro cirúrgico, pronto atendimento e demais setores assistenciais.

Verifica-se que o consumo médio mensal desses insumos é significativo, em razão do volume de atendimentos prestados tanto nas unidades hospitalares quanto nas unidades básicas de saúde, bem como da inexistência de alternativas terapêuticas que substituam adequadamente tais soluções sem prejuízo à assistência.

A eventual ausência ou insuficiência desses produtos pode acarretar:

- comprometimento do atendimento aos pacientes;
- risco à segurança assistencial;
- interrupção de procedimentos clínicos e ambulatoriais;
- necessidade de aquisições emergenciais, com possível aumento de custos para a Administração Pública. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de planejamento prévio e de contratação regular para o fornecimento de soro fisiológico e soluções parenterais, de modo a atender tanto as demandas hospitalares quanto da Atenção Básica, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e a manutenção do estoque mínimo institucional.

1.1 Necessidade: assegurar o abastecimento do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, da Farmácia Básica e da Atenção Básica, com soluções compatíveis com os procedimentos assistenciais e com a via de administração de cada produto.

1.2 Identificação da necessidade: a demanda contínua e a duração limitada dos instrumentos de fornecimento exigem o planejamento de novo registro de preços, com controle de estoque, validade e consumo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Planalto/BA não elaborou Plano de Contratações Anual para 2026, conforme registrado na instrução. A demanda integra o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. A compatibilidade com a LDO, a LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser verificada antes de cada contratação; a unidade de planejamento deverá incluir a demanda no próximo ciclo do

PCA ou em sua elaboração superveniente, quando cabível.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, sanitários e operacionais:

a) Os produtos deverão corresponder às especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à forma farmacêutica, concentração, volume, apresentação, sistema de acondicionamento, condições de conservação e demais características técnicas exigidas.

b) Os produtos deverão ser fornecidos novos, em embalagem original, íntegra, lacrada, sem sinais de violação, umidade, vazamento, turvação, avaria ou inadequação do conteúdo, devidamente rotulados e próprios para uso em unidades de saúde.

c) A empresa deverá comprovar, quando exigível, a regularidade sanitária do estabelecimento e a regularidade dos produtos perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou comprovação de dispensa de registro, conforme a natureza de cada item.

d) Quando a atividade exercida pelo licitante exigir, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA e licença sanitária vigente, expedida pelo órgão sanitário competente.

e) A exigência de Autorização Especial – AE somente será aplicável se algum item ofertado estiver sujeito a controle especial, nos termos da regulamentação sanitária pertinente.

f) A proposta deverá indicar marca, fabricante, procedência e demais informações necessárias à identificação do produto ofertado, admitida a solicitação de catálogo, ficha técnica, rótulo, laudo, registro, notificação, dispensa de registro ou amostra apenas quando necessário à verificação da compatibilidade técnica do produto.

g) Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação do item, marca, quantidade, número do lote e prazo de validade dos produtos entregues.

h) Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses. Quando o prazo total de validade definido pelo fabricante for inferior a 12 (doze) meses, será admitida validade remanescente mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, mediante justificativa técnica e aceite da fiscalização.

i) O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

j) O prazo máximo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

k) Os produtos recusados por desconformidade, avaria, divergência de marca, quantidade, lote, validade, documentação sanitária ou especificação deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da contratada, sem ônus para a Administração.

l) Não será exigida sede, filial ou domicílio local ou regional como condição de habilitação ou de execução contratual, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

m) Os preços serão fixos e irreajustáveis por 12 meses a partir da data do orçamento estimado, com reajuste pelo IPCA após a anualidade para as obrigações a executar, na forma do edital e dos instrumentos decorrentes, sem prejuízo da revisão extraordinária legalmente admitida.

n) O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante, fornecedor registrado ou contratado às sanções previstas no edital, na ata de registro de preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento; serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário a expressão “dias úteis”. Além disso, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no

órgão.

A participação observará as condições de habilitação e as vedações dos arts. 14 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme o edital.

As condições complementares de participação e execução constam do Termo de Referência e das minutas integrantes deste processo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

Item	Descrição	Média histórica anual	Acréscimo calculado	Qtd. anual
1	Água para injetáveis, estéril, 10 mL, diluente.	7.400	62,16%	12.000
2	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola de 10 mL.	1.300	84,62%	2.400
3	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, ampola de 10 mL.	2.000	260,00%	7.200
4	Cloreto de sódio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	200	260,00%	720
5	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola de 10 mL.	400	200,00%	1.200
6	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL, solução retal (enema), frasco de 130 mL.	108	633,33%	792
7	Glicerol 120 mg/mL (12%), solução retal, frasco de 500 mL (clister).	60	300,00%	240
8	Gluconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	400	50,00%	600
9	Glicose 25%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	800	350,00%	3.600
10	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	2.400	200,00%	7.200
11	Manitol 20%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	120	100,00%	240
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	Sem histórico	Não se aplica	2.400
13	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 100 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	13.424	7,27%	14.400
14	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	6.811	40,95%	9.600
15	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado (soro	4.224	184,09%	12.000

	fisiológico).			
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	Sem histórico	Não se aplica	600
17	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado.	180	566,67%	1.200
18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	Sem histórico	Não se aplica	360
19	Glicose 5%, solução para infusão, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	330	627,27%	2.400
20	Solução de Ringer com lactato, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	1.188	405,05%	6.000
21	Sulfato de magnésio 500 mg/mL (50%), solução injetável, ampola de 10 mL.	400	80,00%	720

4.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A quantidade estimada foi definida para o período de 12 (doze) meses a partir dos registros de consumo de 2023, 2024 e 2025 e das necessidades informadas pelas unidades assistenciais. Os acréscimos em relação à média histórica correspondem a projeções administrativas para ampliação da cobertura, reposição de estoque e prevenção de desabastecimento, devendo a execução ser acompanhada mensalmente pela área farmacêutica. Os itens 12, 16 e 18 não possuem histórico de contratação ou consumo individualizado porque não integraram os certames anteriores. Sua inclusão decorre da necessidade assistencial indicada pela área requisitante e da padronização do elenco de soluções, não podendo a inexistência de série histórica ser interpretada como inexistência da necessidade.

O dimensionamento busca reduzir o risco de desabastecimento e de contratações emergenciais. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos constituem limites máximos estimados e não geram obrigação de aquisição integral, devendo cada ordem de fornecimento refletir a necessidade efetivamente verificada.

A metodologia e suas limitações encontram-se registradas a seguir. A área responsável deverá manter nos autos os relatórios de consumo utilizados e registrar, durante a vigência da ata, eventuais desvios relevantes entre a estimativa e o consumo efetivo.

4.2. DEMONSTRATIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

4.2.1. Fontes e metodologia utilizadas

A estimativa contempla a demanda máxima prevista para 12 (doze) meses e considerou os seguintes documentos e informações disponíveis:

a) relatórios de consumo dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, para os itens que possuem série histórica;

b) quantitativos indicados pela Farmácia Básica, pelo Hospital Municipal e pelas demais unidades atendidas;

c) necessidade de cobertura para 12 (doze) meses, possibilidade de variação da demanda e risco de desabastecimento;

d) natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sem obrigação de aquisição integral.

4.2.2. Metodologia de cálculo

Para os itens com histórico, a tabela registra a média histórica informada e o quantitativo anual estimado pela unidade requisitante. O percentual de acréscimo é calculado a partir desses dois valores e apresentado com duas casas decimais. O percentual é demonstrativo; o quantitativo inteiro da última coluna é o limite efetivamente adotado.

Fórmula do acréscimo: PA = [(QE ÷ MHA) - 1] × 100. QE é a quantidade estimada; MHA é a média histórica anual. O arredondamento de PA não altera QE. Para itens sem histórico individualizado, a quantidade corresponde à projeção anual da unidade requisitante.

4.2.3. Itens sem histórico de contratação ou consumo individualizado

Os itens 12, 16 e 18 não integraram licitações anteriores. Os quantitativos anuais indicados pela área requisitante equivalem, para fins de planejamento e acompanhamento, às projeções mensais demonstradas na tabela a seguir. Essa distribuição mensal é uma equivalência matemática do quantitativo anual, e não um histórico de consumo.

Item	Descrição	Qtd.	Equivalê	Controle

		anual	ncia mensa l	
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	2.400	200 un./mês	Conforme necessidade e estoque
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	600	50 un./mês	Conforme necessidade e estoque
18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	360	30 un./mês	Conforme necessidade e estoque

4.2.4. Conclusão

As quantidades representam estimativas máximas para 12 (doze) meses. Antes de cada ordem de fornecimento,

a área farmacêutica deverá verificar o estoque disponível, o consumo recente e a necessidade assistencial, evitando aquisição excessiva ou formação injustificada de estoque.
A ausência de histórico dos itens 12, 16 e 18 está expressamente registrada. A execução deverá ser monitorada para formar série histórica própria e subsidiar as futuras contratações.

BUSCA DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de preços utiliza contratações públicas identificadas no PNCP, documentadas no relatório de cotação de soluções e no memorial de cálculo. A metodologia é a média aritmética de três preços por item, arredondada a duas casas decimais antes da multiplicação pela quantidade, conforme a metodologia da IN SEGES/ME nº 65/2021 e os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O item 12 corresponde a solução fisiológica 0,9%, 500 mL, em sistema aberto, destinada à lavagem/irrigação e uso externo, sem uso intravenoso. Corrige-se a menção anterior a sistema fechado, que não corresponde à necessidade informada. O item 15 permanece em sistema fechado para infusão. A referência do item 12 passa a R$ 6,61, conforme a cotação substitutiva, cujas três referências e memória de cálculo integram esta instrução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R$ 348.796,08 (Trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos), e foi aferido pela média de preços praticados para contratações assemelhadas com outros entes públicos, mediante o auxílio da cotação de preços.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa para o fornecimento de soro fisiológico 0,9% e demais soluções de uso hospitalar, deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição justa entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que os produtos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e são usualmente comercializados no mercado, a equipe de planejamento propõe a utilização do pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços.
Adota-se, excepcionalmente, a adjudicação em dois lotes espelhados, conforme a motivação formal

de agrupamento e consistência de preços integrante deste processo e o parecer jurídico de 21 de agosto de 2026, observados os arts. 40, §3º, e 82, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A motivação é a coordenação das rotinas de transporte, recebimento, armazenamento, rastreabilidade, controle sanitário e fornecimento parcelado. A consolidação das entregas busca evitar a multiplicação de fretes e de procedimentos administrativos para os mesmos destinos e períodos de abastecimento, preservando a responsabilidade de cada fornecedor pelo respectivo lote.

Não foi realizada pesquisa específica destinada a mapear quantos fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, possuem capacidade comercial e sanitária para fornecer simultaneamente todos os 21 itens do lote.

As vantagens operacionais são qualitativas: não se atribui percentual de economia nem se afirma estudo quantitativo de fornecedores não realizado. A divisibilidade física é reconhecida e o agrupamento permanece sujeito à avaliação de competitividade e vantajosidade ao longo do certame.

A divisão em dois lotes espelhados decorre da aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006:

I – Lote 01: cota principal, correspondente a 75% dos quantitativos, destinada à ampla participação;

II – Lote 02: cota reservada, correspondente a 25% dos quantitativos, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para reduzir o risco de compensações indevidas entre os itens, o fator correspondente à oferta final de cada lote será aplicado linearmente sobre todos os respectivos preços unitários de referência. A proposta será examinada pelo valor global e pelos preços unitários ajustados.

Os preços unitários resultantes serão registrados na ata e utilizados nas contratações posteriores, sem redistribuição do desconto. A contratação posterior de item específico observará a pesquisa de mercado e a demonstração de vantagem exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

O parecer jurídico de 21 de agosto de 2026 admitiu a modelagem e condicionou o prosseguimento à formalização das razões do agrupamento, à correção da pesquisa do item 12 e ao controle orçamentário de cada contratação. A motivação e os valores atualizados estão consolidados no termo de atendimento ao parecer.

9.1. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum e padronizada dos bens, a ausência de complexidade técnica que exija reunião de especialidades e a necessidade de identificação do estabelecimento responsável pelo fornecimento, regularidade sanitária e rastreabilidade.

A vedação foi apreciada favoravelmente no parecer jurídico de 21 de agosto de 2026. Permanecem exigíveis a proporcionalidade da habilitação e a observância das condições de competitividade no processamento da licitação.

9.2. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde será o único contratante dos quantitativos inicialmente registrados, fica dispensada a realização da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa não afasta a possibilidade de adesão posterior por órgão não participante, quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal, mediante o atendimento de todos os

requisitos e limites aplicáveis.

9.3. PRORROGAÇÃO DA ATA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A ata terá vigência inicial de um ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada durante sua vigência e seja comprovada a vantajosidade dos preços.

No ato de prorrogação poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite correspondente ao período anual inicial, desde que:

I – exista previsão no edital e na ata;
II – haja anuência do fornecedor;
III – seja demonstrada a permanência da necessidade;
IV – seja atualizado o histórico de consumo e a memória dos quantitativos;
V – seja comprovada a vantajosidade dos preços;
VI – exista disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes;
VII – sejam observados o Decreto Municipal nº 070/2023 e a orientação jurídica aplicável;
VIII – o termo aditivo indique expressamente os quantitativos renovados.

A renovação não autoriza acréscimo acima do quantitativo anual originalmente registrado nem a soma automática de saldo não utilizado com o quantitativo do novo período.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à realização deste objeto. Eventual necessidade superveniente deverá ser motivada pela unidade requisitante.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os riscos ambientais relacionam-se a embalagens, resíduos de medicamentos e perdas por vencimento. Deverão ser observados o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a segregação e destinação por operadores habilitados, quando exigível, e o controle de estoque com prioridade aos produtos de vencimento mais próximo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se assegurar o abastecimento regular, reduzir compras emergenciais e perdas por validade, adquirir produtos conformes às exigências sanitárias e manter preços compatíveis com o mercado.

Os resultados serão acompanhados pelos registros de entrega, recusas, prazos de reposição, saldos e consumo das unidades atendidas.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probab.	Impacto	Medidas de prevenção e resposta	Responsável
Desabastecimento	Média	Alto	Controle mensal de estoque, emissão antecipada das ordens e manutenção de cadastro de reserva	Farmácia/gestor
Atraso na entrega	Média	Alto	Prazo objetivo, acompanhamento das ordens, notificação e aplicação proporcional de sanções	Fiscal
Produto desconforme	Baixa	Alto	Conferência por lote, validade, integridade, documentação sanitária e substituição em 48 horas	Farmacêutico/fiscal
Quantitativo superestimado ou insuficiente	Média	Alto	Memória de cálculo, revisão periódica do consumo e compras parceladas	Unidade demandante
Perda por vencimento	Média	Médio	Entregas parceladas, validade residual mínima e controle PEPS/FEFO	Farmácia / almoxarifado
Restrição competitiva pelo agrupamento	Média	Alto	Comprovação da capacidade do mercado, limites unitários e análise do resultado antes da homologação	Planejamento / pregoeiro
Fracasso da cota reservada	Média	Médio	Aplicação da regra de transferência para a cota principal e cadastro de reserva	Pregoeiro
Insuficiência orçamentária	Média	Alto	Contratação somente após indicação do crédito e controle dos saldos da ata	Contabilidade / ordenador
Inexecução pelo fornecedor	Média	Alto	Fiscalização, cadastro de reserva, cancelamento do registro e sanções após processo	Gestor
Falhas formais no processo	Baixa	Médio	Checklist, revisão cruzada e controles jurídico e interno antes da publicação	Licitações

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que:

(**X**) é viável a presente contratação;

() não é viável a presente contratação; Equipe de

Planejamento

Diego Andrade Caetité
Farmacêutico

Ana Luisa Pereira Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
Nº DFD:	009

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de soro fisiológico 0,9% e demais soluções de uso hospitalar, parenterais, retais e de uso externo, com fornecimento parcelado, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante julgamento pelo menor preço por lote e aplicação de desconto linear aos preços unitários.

Os quantitativos estimados e os valores referenciais apurados no mapa comparativo são os seguintes:

Lote 01 — Cota principal de ampla participação — 75%

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
1	Água para injetáveis, estéril, 10 mL, diluente.	AMP	9.000	R$ 0,27	R$ 2.430,00
2	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	1.800	R$ 0,66	R$ 1.188,00
3	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	5.400	R$ 0,29	R$ 1.566,00
4	Cloreto de sódio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	540	R$ 0,59	R$ 318,60
5	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	900	R$ 0,78	R$ 702,00
6	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL, solução retal (enema), frasco de 130 mL.	FRC	594	R$ 7,99	R$ 4.746,06

7	Glicerol 120 mg/mL (12%), solução retal, frasco de 500 mL (clister).	FRC	180	R$ 9,37	R$ 1.686,60
8	Gluconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	450	R$ 2,49	R$ 1.120,50
9	Glicose 25%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	2.700	R$ 0,73	R$ 1.971,00
10	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	5.400	R$ 0,75	R$ 4.050,00
11	Manitol 20%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	180	R$ 12,40	R$ 2.232,00
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	FRC	1.800	R$ 6,61	R$ 11.898,00

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
13	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 100 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	10.800	R$ 4,74	R$ 51.192,00
14	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	7.200	R$ 6,56	R$ 47.232,00
15	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	9.000	R$ 7,43	R$ 66.870,00
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	450	R$ 5,78	R$ 2.601,00
17	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado.	FRC	900	R$ 6,99	R$ 6.291,00

18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	270	R$ 5,73	R$ 1.547,10
19	Glicose 5%, solução para infusão, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	1.800	R$ 6,13	R$ 11.034,00
20	Solução de Ringer com lactato, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	4.500	R$ 8,16	R$ 36.720,00
21	Sulfato de magnésio 500 mg/mL (50%), solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	540	R$ 7,78	R$ 4.201,20

Valor de referência do lote: R$ 261.597,06

Lote 02 — Cota reservada a ME/EPP — 25%

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
1	Água para injetáveis, estéril, 10 mL, diluente.	AMP	3.000	R$ 0,27	R$ 810,00
2	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	600	R$ 0,66	R$ 396,00
3	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	1.800	R$ 0,29	R$ 522,00
4	Cloreto de sódio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	180	R$ 0,59	R$ 106,20
5	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	300	R$ 0,78	R$ 234,00
6	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL, solução retal (enema), frasco de 130 mL.	FRC	198	R$ 7,99	R$ 1.582,02

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
7	Glicerol 120 mg/mL (12%), solução retal, frasco de 500 mL (clister).	FRC	60	R$ 9,37	R$ 562,20
8	Gluconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	150	R$ 2,49	R$ 373,50
9	Glicose 25%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	900	R$ 0,73	R$ 657,00
10	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	1.800	R$ 0,75	R$ 1.350,00
11	Manitol 20%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	60	R$ 12,40	R$ 744,00
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	FRC	600	R$ 6,61	R$ 3.966,00
13	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 100 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	3.600	R$ 4,74	R$ 17.064,00
14	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	2.400	R$ 6,56	R$ 15.744,00
15	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	3.000	R$ 7,43	R$ 22.290,00
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	150	R$ 5,78	R$ 867,00
17	Soro glicofisiológico, solução para infusão,	FRC	300	R$ 6,99	R$

	500 mL, sistema fechado.				2.097,00
18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	90	R$ 5,73	R$ 515,70
19	Glicose 5%, solução para infusão, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	600	R$ 6,13	R$ 3.678,00
20	Solução de Ringer com lactato, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	1.500	R$ 8,16	R$ 12.240,00
21	Sulfato de magnésio 500 mg/mL (50%), solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	180	R$ 7,78	R$ 1.400,40

Valor de referência do lote: R$ 87.199,02 Valor global estimado: R$ 348.796,08

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
1.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes da ata será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e o disposto nos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os produtos são bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. Aplica-se o pregão eletrônico, conforme os arts. 6º, XLI, e 29 da mesma Lei.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação decorre da necessidade de abastecimento contínuo do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, da Farmácia Básica e das unidades de Atenção Básica, considerando que o soro fisiológico 0,9% e as demais soluções parenterais são insumos indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, terapias intravenosas, diluição e administração de medicamentos e atendimentos de urgência e emergência.
A demanda e os quantitativos foram analisados no Estudo Técnico Preliminar. Para os itens 12, 16 e 18, que não integraram certames anteriores, a estimativa corresponde à projeção anual informada

pela área requisitante e deverá ser monitorada durante a execução.
A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada da demanda, pela variação do consumo ao longo do exercício e pela necessidade de aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, reduzindo risco de desabastecimento, perdas por vencimento e contratações emergenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços, com adjudicação pelo critério de menor preço por lote, fornecimento parcelado e aplicação de fator linear aos preços unitários.
O agrupamento e sua consistência econômica estão formalizados na justificativa integrante desta instrução e no ETP, em atendimento ao parecer jurídico de 21 de agosto de 2026. Serão observados o teto global de cada lote, os limites unitários e o controle da vantajosidade previsto no art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
O Lote 01 corresponderá a 75% dos quantitativos e será destinado à ampla participação. O Lote 02 corresponderá a 25% e constituirá cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte. A proposta deverá abranger todos os itens do lote disputado.
O fator linear será calculado por FL = VOF / VGR, em que VOF é o valor global da oferta final e VGR é o valor global de referência. O desconto global equivalente será DG = (1 - FL) x 100, e o preço unitário ajustado de cada item será PUA(i)
= PUR(i) x FL.
Os preços unitários poderão conter até quatro casas decimais e os totais, duas casas decimais. Ajustes residuais serão admitidos somente para redução, sem aumento do valor global nem concentração do desconto. Os valores resultantes serão utilizados na ata, nas ordens, nos contratos, no recebimento e no pagamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos da contratação:
a) fornecimento parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
b) produtos novos, em embalagem original, íntegra, lacrada, devidamente rotulada, sem sinais de violação, avaria, vazamento, turvação, umidade ou inadequação do conteúdo;
c) indicação, na proposta, da marca, fabricante, procedência e demais informações necessárias à identificação do produto ofertado;
d) comprovação de registro, notificação ou dispensa de registro dos produtos perante a ANVISA, conforme a natureza de cada item;
e) apresentação de licença sanitária vigente do estabelecimento licitante, quando exigível, expedida pelo órgão sanitário competente;
f) apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando a atividade exercida pelo licitante assim exigir;
g) apresentação de Autorização Especial – AE somente quando algum produto ofertado estiver sujeito a controle especial, nos termos da regulamentação sanitária aplicável;
h) validade remanescente mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega ou, quando o prazo total de validade do fabricante for inferior a 12 (doze) meses, validade remanescente mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total do produto, mediante aceite da fiscalização;
i) entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento;

j) substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da contratada, sem ônus para a Administração;
k) observância das normas sanitárias, de transporte, armazenamento e conservação aplicáveis aos produtos;
l) manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.
6.2. O prazo máximo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.
6.3. A entrega deverá ocorrer no Município de Planalto/BA, em endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento, podendo compreender, conforme a necessidade administrativa, a Farmácia Básica, o Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos ou outro local indicado formalmente pela Administração.
6.4. A contratada deverá comunicar à contratante, por escrito, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, com a devida justificativa, antes do vencimento do prazo, sem prejuízo da análise pela Administração e da aplicação das penalidades cabíveis quando não houver motivo justificado.
6.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação do item, marca, quantidade, número do lote e prazo de validade dos produtos entregues.
6.6. Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses. Quando o prazo total de validade definido pelo fabricante for inferior a 12 (doze) meses, será admitida validade remanescente mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, desde que haja justificativa técnica e aceite da fiscalização.
6.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazo de validade e condições aparentes dos produtos.
6.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora, da ordem de fornecimento e da documentação sanitária pertinente.
6.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem avarias, divergência de marca, quantidade, lote, validade, documentação sanitária ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização.
6.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inadequações, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. O registro de preços não gera despesa imediata nem obriga à aquisição integral. Antes de cada contratação, o setor contábil deverá indicar a dotação específica e o saldo disponível, atestar a compatibilidade com LDO, LOA e Lei de Responsabilidade Fiscal e providenciar o prévio empenho. As

classificações abaixo constituem referências de planejamento, sujeitas à confirmação no respectivo exercício.

Classificação Referência de planejamento
Órgão / unidade 3 — Fundo Municipal de Saúde de Planalto; 8000 / 800001 — Secretaria de Saúde
Projetos / atividades 2.046 — Manutenção da Secretaria de Saúde; 2.112 — Atenção Primária; 2.115 — Atenção Especializada
Elemento 3.3.90.30.00 — Material de Consumo
Fontes 15001002 — Recursos de impostos destinados a ações e serviços públicos de saúde; 16000000 — Transferências fundo a fundo do Governo Federal — Bloco de Manutenção

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 348.796,08 (Trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos)

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. A gestão caberá a Ana Luisa Pereira Nascimento, nos termos do art. 1º da Portaria nº 026, de 15 de julho de 2026. A fiscalização de medicamentos e insumos será exercida por Naysnan Rocha Brito Almeida e Diego Andrade Caetité, conforme o art. 2º da mesma Portaria. A distribuição de atribuições, ciência dos designados e eventuais substituições deverão constar do expediente de cada contrato.
10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
10.7. O fiscal acompanhará a execução e verificará o cumprimento das especificações, prazos, quantitativos e condições sanitárias, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 070/2023 e a Portaria nº 026/2026.
10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato e as necessidades de providências para continuidade regular do abastecimento.
10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova de seus administradores; para sociedades resultantes da transformação legal de EIRELI, será aceita a documentação atualizada da sociedade limitada;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

11.4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes.

11.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência deste, emitida nos últimos 90 dias;

11.5.2. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Havendo ocorrência dessa natureza, será realizada diligência para aferir a capacidade econômico-financeira e a aptidão para cumprir o contrato, mediante documentação idônea, sem afastar os demais requisitos do edital.

11.5.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

• Os documentos serão limitados ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos.

• Na hipótese de empresa constituída no exercício corrente, serão admitidos o balanço de abertura e as demonstrações correspondentes ao período de existência da pessoa jurídica.

11.5.4. A situação financeira da empresa será avaliada mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Serão considerados atendidos os índices quando seus resultados forem superiores a 1,00 (um), ressalvada a hipótese prevista no item 11.5.5.

11.5.5. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote do qual seja provisoriamente vencedora. Caso seja provisoriamente vencedora de mais de um lote, o percentual incidirá sobre a soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

11.5.6. As licitantes deverão apresentar declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA.

11.6.1. Será exigido atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante para o fornecimento de objeto compatível com a natureza dos produtos licitados.

11.6.2. Não será exigido reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo a Administração realizar diligência para verificar sua autenticidade, quando necessário.

11.6.3. O licitante deverá apresentar prova de regularidade sanitária do estabelecimento, quando exigível, mediante licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente.

11.6.4. Quando a atividade exercida pelo licitante exigir, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA.

11.6.5. A Autorização Especial – AE somente será exigida quando o produto ofertado ou a atividade desenvolvida estiver sujeito a controle especial, nos termos da regulamentação sanitária aplicável.

11.6.6. O licitante deverá comprovar o registro, a notificação ou a dispensa de registro dos produtos

perante a ANVISA, conforme a natureza de cada item.

11.6.7. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, rótulo, laudo, registro, notificação, dispensa de registro ou amostra do produto ofertado ao licitante provisoriamente vencedor, exclusivamente quando necessário à verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta da contratada.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Erro na nota fiscal ou divergência que impeça a liquidação deverá ser comunicado para saneamento. O prazo ficará suspenso apenas quanto à parcela afetada, retomando-se após a regularização. A irregularidade fiscal, isoladamente, não autoriza reter pagamento por objeto efetivamente recebido, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.
13.3. O reajuste incidirá sobre obrigações executadas após a anualidade, observadas a data-base e as condições legais, independentemente de prorrogação formal quando a anualidade ocorrer na vigência inicial.
13.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13.6. O reajuste não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido quando houver fato superveniente devidamente comprovado, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com demonstração analítica da repercussão sobre os custos do objeto.
13.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentos idôneos, notas fiscais, planilhas, demonstrativos de custos ou outros elementos aptos a comprovar a alteração extraordinária dos custos e o nexo causal com o preço registrado ou contratado.
13.8. A Administração responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise, admitida prorrogação justificada quando a complexidade do caso exigir.

14. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
14.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
14.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
14.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Poderão ser aplicadas, após processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de

licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.
A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 dias e a 15% da parcela inadimplida. Ultrapassado o prazo, a Administração poderá, mediante decisão motivada, caracterizar inexecução parcial ou total.
A multa compensatória observará as seguintes faixas:

I – de 0,5% a 5% do valor da parcela afetada, na inexecução parcial sem dano relevante;
II – acima de 5% até 15% do valor da parcela afetada, na inexecução parcial grave, reiterada ou que cause risco de desabastecimento;
III – acima de 15% até 30% do valor do lote adjudicado ou do contrato, na inexecução total, na recusa injustificada em assinar a ata ou contrato, na não manutenção da proposta, na apresentação de documento falso, na fraude ou em conduta de gravidade equivalente.

Antes da celebração do contrato, a base será o valor estimado ou adjudicado do lote afetado.
Durante a execução, será o valor da parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial e o valor total do contrato nos casos de inexecução total.
Na aplicação da multa compensatória, o valor final observará os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e a dosimetria motivada prevista no §1º do mesmo artigo, considerada a gravidade e a extensão do dano. Não se confundem a base de cálculo da mora e o limite legal da multa compensatória.
A sanção de impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto/BA, pelo prazo máximo de três anos.
A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, mediante decisão da autoridade competente e prévia análise jurídica.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou inidoneidade quando cabível, vedada a aplicação de duas multas compensatórias pelo mesmo fato.
Para aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 dias úteis. Para impedimento e inidoneidade será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, com defesa no prazo de 15 dias úteis.
Caberá recurso contra advertência, multa e impedimento no prazo de 15 dias úteis. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que o objeto consiste em fornecimento comum, realizado de forma parcelada, com pagamento somente após o recebimento, sem previsão de pagamento antecipado e com risco financeiro limitado a cada ordem de fornecimento.
16.2. A exigência de garantia representaria custo adicional potencialmente incorporado aos preços, sem benefício proporcional para a Administração, permanecendo aplicáveis a responsabilidade contratual, a fiscalização, a substituição dos produtos recusados e as sanções cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
18.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
18.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
18.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
18.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
18.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
18.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
18.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Planalto/BA, 15 de setembro de 2026.

Diego Andrade Caetité
(Farmacêutico)

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Ana Luisa Pereira
Nascimento Secretária
Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025

ANEXO II.1

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Valores referenciais apurados com base no mapa comparativo de cotações e adotados no processo para fins de aceitabilidade das propostas.

Lote 01 — Cota principal de ampla participação — 75%

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
1	Água para injetáveis, estéril, 10 mL, diluente.	AMP	9.000	R$ 0,27	R$ 2.430,00
2	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	1.800	R$ 0,66	R$ 1.188,00
3	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	5.400	R$ 0,29	R$ 1.566,00
4	Cloreto de sódio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	540	R$ 0,59	R$ 318,60
5	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	900	R$ 0,78	R$ 702,00
6	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL, solução retal (enema), frasco de 130 mL.	FRC	594	R$ 7,99	R$ 4.746,06
7	Glicerol 120 mg/mL (12%), solução retal, frasco de 500 mL (clister).	FRC	180	R$ 9,37	R$ 1.686,60
8	Gluconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	450	R$ 2,49	R$ 1.120,50
9	Glicose 25%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	2.700	R$ 0,73	R$ 1.971,00
10	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	5.400	R$ 0,75	R$ 4.050,00
11	Manitol 20%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	180	R$ 12,40	R$ 2.232,00
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	FRC	1.800	R$ 6,61	R$ 11.898,00

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
13	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 100 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	10.800	R$ 4,74	R$ 51.192,00
14	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	7.200	R$ 6,56	R$ 47.232,00
15	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	9.000	R$ 7,43	R$ 66.870,00
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	450	R$ 5,78	R$ 2.601,00
17	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado.	FRC	900	R$ 6,99	R$ 6.291,00
18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	270	R$ 5,73	R$ 1.547,10
19	Glicose 5%, solução para infusão, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	1.800	R$ 6,13	R$ 11.034,00
20	Solução de Ringer com lactato, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	4.500	R$ 8,16	R$ 36.720,00
21	Sulfato de magnésio 500 mg/mL (50%), solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	540	R$ 7,78	R$ 4.201,20

Lote 02 — Cota reservada a ME/EPP — 25%

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
1	Água para injetáveis, estéril, 10 mL, diluente.	AMP	3.000	R$ 0,27	R$ 810,00
2	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	600	R$ 0,66	R$ 396,00
3	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	1.800	R$ 0,29	R$ 522,00

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
4	Cloreto de sódio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	180	R$ 0,59	R$ 106,20
5	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	300	R$ 0,78	R$ 234,00
6	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL, solução retal (enema), frasco de 130 mL.	FRC	198	R$ 7,99	R$ 1.582,02
7	Glicerol 120 mg/mL (12%), solução retal, frasco de 500 mL (clister).	FRC	60	R$ 9,37	R$ 562,20
8	Gluconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	150	R$ 2,49	R$ 373,50
9	Glicose 25%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	900	R$ 0,73	R$ 657,00
10	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	1.800	R$ 0,75	R$ 1.350,00
11	Manitol 20%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	60	R$ 12,40	R$ 744,00
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	FRC	600	R$ 6,61	R$ 3.966,00
13	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 100 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	3.600	R$ 4,74	R$ 17.064,00
14	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	2.400	R$ 6,56	R$ 15.744,00
15	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	3.000	R$ 7,43	R$ 22.290,00
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	150	R$ 5,78	R$ 867,00
17	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado.	FRC	300	R$ 6,99	R$ 2.097,00

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	90	R$ 5,73	R$ 515,70
19	Glicose 5%, solução para infusão, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	600	R$ 6,13	R$ 3.678,00
20	Solução de Ringer com lactato, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	1.500	R$ 8,16	R$ 12.240,00
21	Sulfato de magnésio 500 mg/mL (50%), solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	180	R$ 7,78	R$ 1.400,40

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

B) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES VEDADAS

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

C) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

D) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e faz jus ao tratamento favorecido nela previsto, quando cabível.

E) DECLARAÇÃO DE PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa, além de enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, possui sede no âmbito local ou regional definido no Decreto Municipal nº 045/2026, para fins de eventual exercício da prioridade de contratação prevista no edital, observados os limites e condições da legislação aplicável, acompanhando a presente declaração de documento apto à comprovação dessa condição.

F) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da lei, ciência quanto à obrigatoriedade de cumprimento das disposições de sustentabilidade ambiental previstas no edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável, comprometendo-me a observar práticas compatíveis com a adequada destinação de resíduos e com o fornecimento regular e seguro dos produtos.

G) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Declaro, sob as penas da lei, que, no ano-calendário de realização desta licitação, a empresa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observando o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____
Validade da proposta: ___(mínimo 90 dias).
Declaro que a proposta contempla todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos e demais despesas incidentes.

Lote 01 — Cota principal de ampla participação — 75%

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca e fabricante	Unitário ref.	Unitário ofertado	Total ofertado
1	Água para injetáveis, estéril, 10 mL, diluente.	AMP	9.000		R$ 0,27		
2	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	1.800		R$ 0,66		
3	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	5.400		R$ 0,29		
4	Cloreto de sódio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	540		R$ 0,59		
5	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	900		R$ 0,78		
6	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL, solução retal (enema), frasco de 130 mL.	FRC	594		R$ 7,99		
7	Glicerol 120 mg/mL (12%), solução retal, frasco de 500 mL (clister).	FRC	180		R$ 9,37		

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca e fabricante	Unitário ref.	Unitário ofertado	Total ofertado
8	Gluconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	450		R$ 2,49		
9	Glicose 25%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	2.700		R$ 0,73		
10	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	5.400		R$ 0,75		
11	Manitol 20%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	180		R$ 12,40		
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	FRC	1.800		R$ 6,61		
13	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 100 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	10.800		R$ 4,74		
14	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	7.200		R$ 6,56		
15	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	9.000		R$ 7,43		
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	450		R$ 5,78		

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca e fabricante	Unitário ref.	Unitário ofertado	Total ofertado
17	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado.	FRC	900		R$ 6,99		
18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	270		R$ 5,73		
19	Glicose 5%, solução para infusão, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	1.800		R$ 6,13		
20	Solução de Ringer com lactato, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	4.500		R$ 8,16		
21	Sulfato de magnésio 500 mg/mL (50%), solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	540		R$ 7,78		

Valor de referência do lote: R$ 261.597,06

Lote 02 — Cota reservada a ME/EPP — 25%

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca e fabricante	Unitário ref.	Unitário ofertado	Total ofertado
1	Água para injetáveis, estéril, 10 mL, diluente.	AMP	3.000		R$ 0,27		
2	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	600		R$ 0,66		
3	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	1.800		R$ 0,29		

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca e fabricante	Unitário ref.	Unitário ofertado	Total ofertado
4	Cloreto de sódio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	180		R$ 0,59		
5	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	300		R$ 0,78		
6	Fosfato de sódio monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL, solução retal (enema), frasco de 130 mL.	FRC	198		R$ 7,99		
7	Glicerol 120 mg/mL (12%), solução retal, frasco de 500 mL (clister).	FRC	60		R$ 9,37		
8	Gluconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	150		R$ 2,49		
9	Glicose 25%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	900		R$ 0,73		
10	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 mL, uso intravenoso.	AMP	1.800		R$ 0,75		
11	Manitol 20%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	60		R$ 12,40		
12	Cloreto de sódio 0,9%, solução estéril, frasco de 500 mL, sistema aberto, para lavagem/irrigação e uso externo. Não destinado à infusão intravenosa.	FRC	600		R$ 6,61		

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca e fabricante	Unitário ref.	Unitário ofertado	Total ofertado
13	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 100 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	3.600		R$ 4,74		
14	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	2.400		R$ 6,56		
15	Cloreto de sódio 0,9%, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado (soro fisiológico).	FRC	3.000		R$ 7,43		
16	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 250 mL, sistema fechado.	FRC	150		R$ 5,78		
17	Soro glicofisiológico, solução para infusão, 500 mL, sistema fechado.	FRC	300		R$ 6,99		
18	Glicose 5%, solução para infusão, 250 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	90		R$ 5,73		
19	Glicose 5%, solução para infusão, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	600		R$ 6,13		
20	Solução de Ringer com lactato, 500 mL, recipiente de polietileno, sistema fechado.	FRC	1.500		R$ 8,16		
21	Sulfato de magnésio 500 mg/mL (50%), solução injetável, ampola de 10 mL.	AMP	180		R$ 7,78		

Valor de referência do lote: R$ 87.199,02

Valor global de referência do Lote 02: R$ 87.199,02. Valor global da oferta final: R$ _____. Fator linear (FL): _____. Desconto global equivalente (DG): _____%. Declaro que o mesmo fator linear foi aplicado a todos os preços unitários e que os ajustes de arredondamento, se existentes, foram realizados somente para redução.

Local e data: Assinatura do representante legal:

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.858.907/0001-38, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto/BA, CEP 45.190-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloísio Lacerda, PlanaVlto/BA, neste ato representado por [NOME, CARGO E ATO DE DELEGAÇÃO], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e o Processo Administrativo nº 075/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E REPRESENTANTE], doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de soro fisiológico 0,9% e demais soluções parenterais, com fornecimento parcelado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto/BA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital e seus anexos;

1.2.2. o Termo de Referência;

1.2.3. a proposta adjudicada do fornecedor registrado;

1.2.4. o cadastro de reserva, se houver, na forma de anexo;

1.2.5. os demais documentos do processo administrativo que lhe deram origem.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são os seguintes:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
Item	**Especificação**	**Marca/Modelo (se exigido)**	**Unid.**	**Qtde. registrada**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**	**Garantia/validade**
XX	XXXXXX	XXXX	XXX	XXX	R$ XXX	R$ XXX	XXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva, quando existente, constará em anexo a esta Ata.

2.3. Os preços unitários registrados resultarão da aplicação do fator linear da proposta adjudicada sobre os preços unitários de referência do lote, com registro do fator e do desconto global equivalente.

2.4. Os preços unitários registrados serão aplicados a todas as ordens de fornecimento, inclusive às que abrangerem somente parte dos itens, sendo vedada a redistribuição posterior do desconto.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata será a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Não há órgãos participantes, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde é o único órgão contratante dos quantitativos inicialmente registrados

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se admitida no edital e na regulamentação municipal aplicável, durante a vigência desta Ata, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir a esta Ata na condição de não participantes, observados os requisitos legais e regulamentares.

4.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

4.2.1. de justificativa da vantagem da utilização da Ata;

4.2.2. de demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

4.2.3. de previsão de adesão no edital;

4.2.4. de autorização prévia do órgão gerenciador;

4.2.5. de anuência do fornecedor beneficiário da Ata.

4.3. As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes aderentes.

4.5. O fornecedor poderá recusar a adesão quando ela prejudicar as obrigações presentes ou futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não houver consumido ou contratado o quantitativo anteriormente autorizado, quando assim exigir a regulamentação aplicável.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja anuência do fornecedor, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados e seja formalizado o respectivo ato de prorrogação.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência desta Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, haja anuência do fornecedor, o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação e o ato de prorrogação indique expressamente o quantitativo renovado.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de contrato administrativo, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem

de fornecimento ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de vigência desta Ata.

5.2.2. A vigência dos contratos dela decorrentes será definida no respectivo instrumento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e as regras do edital.

5.3. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes regras:

5.3.1. serão registrados nesta Ata os preços e quantitativos ofertados pelo adjudicatário, observado o limite de sua capacidade de fornecimento e os quantitativos efetivamente adjudicados;

5.3.2. será incluído, como anexo, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer com preços iguais aos do adjudicatário, na ordem de classificação, para formação de cadastro de reserva;

5.3.3. a habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida quando houver necessidade de contratação de remanescente;

5.3.4. a ordem de classificação dos fornecedores registrados deverá ser respeitada nas futuras contratações.

5.4. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação justificada aceita pela Administração.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar esta Ata autorizará a convocação dos licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Se não houver êxito com o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação e eventual assinatura da Ata, observados o valor estimado da contratação e as condições do edital.

5.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O edital e esta Ata poderão prever a atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade do mercado e com os critérios objetivos nele estabelecidos.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 070/2023 e o edital, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. redução dos preços praticados no mercado;

6.2.2. superveniência de fato que eleve o custo do objeto, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados;

6.2.3. incidência de reajustamento, se houver cláusula específica no edital e nesta Ata, respeitada a anualidade e o índice definido para a contratação.

6.2.4. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após esse prazo, caso haja prorrogação da ata e permaneçam obrigações futuras, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços registrados nas hipóteses legalmente admitidas.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

6.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo o órgão gerenciador convocar os integrantes do cadastro de reserva e, não havendo êxito, promover o cancelamento do registro ou da Ata, conforme o caso.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a revisão do preço registrado, antes da emissão do pedido de fornecimento, mediante comprovação da ocorrência superveniente.

6.4.1. O pedido deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Não comprovada a ocorrência superveniente, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

6.4.3. Comprovada a inviabilidade, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, comunicando a alteração aos órgãos que tiverem formalizado contratações com fundamento nesta Ata, para avaliação de eventual revisão contratual.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

7.1. As quantidades registradas nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e, quando admitido pela regulamentação aplicável, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as regras do Decreto Municipal nº 070/2023.

7.2. O remanejamento dependerá de autorização do órgão gerenciador e, quando importar redução do quantitativo originalmente destinado a órgão participante, de anuência prévia do respectivo órgão ou entidade.

7.3. O fornecedor deverá ser previamente consultado quando o remanejamento importar alteração relevante das condições originalmente consideradas, sem prejuízo da manutenção do preço registrado e das demais condições da Ata.

7.4. O remanejamento não afasta a observância dos limites aplicáveis às adesões e não autoriza acréscimo de quantitativos além dos limites registrados.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições desta Ata, sem justificativa aceitável;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de ele se tornar superior ao preço praticado no mercado;

8.1.4. não aceitar o preço revisado pela Administração, quando cabível;

8.1.5. sofrer sanções que impeçam licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem sua execução, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

8.2.3. quando não houver êxito nas negociações previstas nesta Ata.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro ou da Ata por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo que venha a ser exigido por norma superveniente aplicável ao caso.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 070/2023.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, recusarem injustificadamente a assunção do fornecimento ou a assinatura do instrumento cabível.

9.3. Compete ao órgão gerenciador apurar e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante para sancionar faltas ocorridas na execução dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

9.4. O órgão ou entidade contratante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro do fornecedor ou repercutir na manutenção desta Ata.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2. Nas contratações decorrentes da ata, será priorizada a aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que essa cota se mostrar inadequada às quantidades ou às condições do pedido, hipótese que dependerá de justificativa registrada nos autos, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Municipal nº 045/2026.

10.3. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor registrado.

10.4. Os produtos deverão ser entregues no Município de Planalto/BA, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva ordem de fornecimento.

10.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação do item, marca, quantidade, número do lote e prazo de validade dos produtos entregues.

10.6. Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses. Quando o prazo total de validade definido pelo fabricante for inferior a 12 (doze) meses, será admitida validade remanescente mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, mediante justificativa técnica e aceite da fiscalização.

10.7. Os produtos recusados por desconformidade, avaria, divergência de marca, quantidade, lote, validade, documentação sanitária ou especificação deverão ser substituídos no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional.

10.8. O descumprimento dos prazos, condições de entrega, substituição, validade ou regularidade sanitária poderá ensejar cancelamento do registro de preços, aplicação das sanções cabíveis e convocação do cadastro de reserva, quando existente.

10.9. As demais condições de execução do objeto, recebimento, pagamento, obrigações, fiscalização e penalidades encontram-se definidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

11. DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. Esta Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, sem prejuízo das publicações exigidas no Diário Oficial do Município.

11.2. A eficácia desta Ata observará as regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 070/2023.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 070/2023, no edital, no termo de referência e nos princípios aplicáveis ao regime jurídico-administrativo.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Planalto/BA, XX de XXXXXX de XXXX.

Ana Luísa Pereira Nascimento
Secretário(a) Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ]
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO DE

BENS

Processo Administrativo nº 075/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.858.907/0001-38, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, com sede na Rua Aloísio Lacerda, Planalto/BA, neste ato representado por [NOME, CARGO E ATO DE DELEGAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 075/2026, a Lei nº 14.133/2021, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, o Termo de Referência, a ata de registro de preços e a proposta adjudicada, celebram o presente Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. *CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)*

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de soro fisiológico 0,9% e demais soluções parenterais, com fornecimento parcelado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto/BA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e na proposta vencedora.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o edital da licitação e seus anexos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA;

1.2.4. os documentos de habilitação da CONTRATADA, no que couber;

1.2.5. eventuais anexos e apostilamentos que venham a integrar este ajuste.

1.3. O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme necessidade da Administração e regras do Termo de Referência, sempre limitado ao quantitativo contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a existência de créditos orçamentários e as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução, os cronogramas de entrega e as condições de recebimento do objeto obedecerão ao Termo de Referência e às ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período de vigência por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, a vigência poderá ser ajustada nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA.

3. *CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)*

3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, com entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem pela CONTRATADA.

3.1.1. A entrega ocorrerá no Município de Planalto/BA, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na ordem de fornecimento.

3.1.2. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação do item, marca, quantidade, número do lote e prazo de validade dos produtos entregues.

3.1.3. Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses. Quando o prazo total de validade definido pelo fabricante for inferior a 12 (doze) meses, será admitida validade remanescente mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, mediante justificativa técnica e aceite da fiscalização.

3.1.4. Os produtos recusados por desconformidade, avaria, divergência de marca, quantidade, lote, validade, documentação sanitária ou especificação deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

3.1.5. O recebimento provisório e definitivo observará o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

3.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato designados formalmente pela Administração, aos quais competirá registrar ocorrências, exigir correções, atestar notas fiscais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa e prévia da CONTRATANTE para atividades meramente acessórias, desde que isso não descaracterize o objeto principal nem transfira a terceiros a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5. *CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)*

5.1. O valor total deste contrato é de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os demais custos necessários ao integral

cumprimento do contrato.

5.3. Os preços unitários contratados resultam da aplicação do fator linear da proposta adjudicada sobre os preços unitários de referência do lote.

5.4. Esses preços unitários serão aplicados a todas as ordens de fornecimento, inclusive quando abrangerem somente parte dos itens, sem redistribuição posterior do desconto.

5.5. Os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, respeitado o valor máximo contratado.

6. *CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)*

6.1. O pagamento será efetuado na forma, prazo e condições previstos no Termo de Referência e neste contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa e após o atesto do recebimento do objeto.

6.2. O prazo de pagamento será contado da liquidação regular da despesa, nos termos do edital e do Termo de Referência.

6.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência na entrega ou pendência documental imputável à CONTRATADA, ficará suspenso o prazo para pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)*

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O reajuste não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com documentação idônea que demonstre o fato superveniente, a repercussão sobre os custos e o nexo causal.

8. *CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)*

8.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou quaisquer

irregularidades constatadas na execução contratual.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de agentes formalmente designados.

8.5. Efetuar o pagamento devido após o regular recebimento do objeto e a correta liquidação da despesa.

8.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Decidir, em prazo razoável, as solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, inclusive os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e da regulamentação aplicável.

8.8. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município os casos que demandem providências judiciais ou manifestação jurídica específica.

8.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. *CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)*

9.1. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Entregar os bens no prazo, local, condições, especificações, marcas, quantidades e validade exigidos no Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços, na proposta vencedora e nas ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

9.3. Fornecer os produtos em embalagem original, íntegra, lacrada, devidamente rotulada, sem sinais de violação, avaria, vazamento, turvação, umidade ou inadequação do conteúdo, acompanhados da documentação sanitária pertinente, quando exigível.

9.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da CONTRATANTE, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades, divergência de marca, quantidade, lote, validade, documentação sanitária ou especificação.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

9.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, inclusive impedimentos ao cumprimento dos prazos pactuados.

9.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração

qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

9.9. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ressalvada a hipótese prevista na cláusula de subcontratação.

9.11. Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.12. Cumprir, quando cabível, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitada pela fiscalização.

9.13. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.14. Responder pela garantia legal e, quando ofertada ou exigida, pela garantia contratual do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10. *CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)*

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e por gestor formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme ato próprio.

10.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento, observadas as atribuições definidas em regulamento municipal e no Termo de Referência.

10.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução administrativa do ajuste, acompanhar prazos, saldos, eventuais aditivos, apostilamentos e demais providências necessárias à boa gestão contratual.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia legal e, quando prevista no Termo de Referência ou ofertada na proposta, da garantia contratual do objeto.

12. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021)*

Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, após processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 dias e a 15% da parcela inadimplida. Ultrapassado o prazo, a Administração poderá, mediante decisão motivada, caracterizar inexecução parcial ou total.

A multa compensatória observará as seguintes faixas:

I – de 0,5% a 5% do valor da parcela afetada, na inexecução parcial sem dano relevante;

II – acima de 5% até 15% do valor da parcela afetada, na inexecução parcial grave, reiterada ou que cause risco de desabastecimento;

III – acima de 15% até 30% do valor do lote adjudicado ou do contrato, na inexecução total, na recusa injustificada em assinar a ata ou contrato, na não manutenção da proposta, na apresentação de documento falso, na fraude ou em conduta de gravidade equivalente.

Antes da celebração do contrato, a base será o valor estimado ou adjudicado do lote afetado. Durante a execução, será o valor da parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial e o valor total do contrato nos casos de inexecução total.

A sanção de impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto/BA, pelo prazo máximo de três anos.

A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, mediante decisão da autoridade competente e prévia análise jurídica.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou inidoneidade quando cabível, vedada a aplicação de duas multas compensatórias pelo mesmo fato.

Para aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 dias úteis. Para impedimento e inidoneidade será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, com defesa no prazo de 15 dias úteis.

Caberá recurso contra advertência, multa e impedimento no prazo de 15 dias úteis. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final.

13. *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº*
14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo previsto, a vigência poderá ser ajustada até a conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando houver culpa sua.

13.3. Constituem motivo para a extinção contratual as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.4. A extinção poderá ocorrer unilateralmente, consensualmente ou por decisão arbitral/judicial, conforme o caso e na forma da lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, se juridicamente admitido.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será apurado o que for devido na forma da lei.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de impedimento previsto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)*

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Planalto/BA, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO

SECRETARIA:

8000 - SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE:

800001 - SECRETARIA DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE:

2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

2.112 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada por apostilamento, após a aprovação da lei orçamentária correspondente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

15.3. As alterações que exigirem modificação do ajuste serão formalizadas por termo aditivo, e os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma da lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável de eficácia, bem como em seu sítio oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

18. *CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)*

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos por composição administrativa, conciliação, mediação ou outro meio adequado de solução de controvérsias admitido em direito.

Planalto/BA, [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Cloves Alves Andrade

Secretária de Saúde

Ana Luísa Pereira Nascimento

(Representante Legal do Contratado)